



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Processo nº 19726.011704/2024-36

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL FGTS

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA”;

AUTOFRANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.176.516/0001-77, neste ato representada por seus administradores SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED] na cidade do [REDACTED];

BRN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.569.914/0001-94; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED] na cidade do [REDACTED];

CAMBRAIA E ROSA COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.829.861/0001-40; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED];

CARFRANCE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.920.521/0001-44; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RNE nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED];

EPC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.888.977/0001-73; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RNE nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED];

ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.843.720/0001-07; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED];

[REDACTED]

FRANCECAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.570.598/0001-25; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RNE nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED];

GB CARS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.289.308/0001-50; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED];

NHN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.505.564/0001-65; neste ato representada por seu administrador **Gregory Habib**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED] e [REDACTED];

RNG DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.510.173/0001-39; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED];

SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.817.287/0001-80; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED];

SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.819.488/0001-83; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED];

SNG C. OESTE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.795.815/0001-72; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED];

SNG SUL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.807.520/0001-79; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED];

SPN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.514.987/0001-41; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED]; e

SNG SP COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.816.113/0001-28; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED], doravante denominadas conjuntamente "DEVEDORAS".

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria PGFN nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, acompanhado através do Processo SEI nº 19726.011704/2024-36.

1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento dos débitos inscritos não parcelados das DEVEDORAS junto ao FGTS, abaixo relacionados, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira das DEVEDORAS, observadas as previsões descritas neste instrumento.

FGRJ201905524 FGRJ201905525 FGRJ202002687 FGRJ202300172 FGRJ202002025
FGRJ201700722 FGRJ202002286 FGRJ202002375 FGRJ201600266 FGRJ201501864
FGRJ202002027 FGRJ202100122 FGRJ202002028 FGRJ202100089 FGRJ202002042
FGRJ202002275 FGRJ202002574 FGRJ202002046 FGRJ202402457 FGRS202000600
FGSP202403002 FGSP202204364 FGSP202300997 FGSP202403060 FGRS202000597
FGPE202000009
CSRJ202002688 CSRJ202300173 CSRJ202002026 CSRJ202002287 CSRJ202002376
CSRJ201501865 CSRJ201600267 CSRJ202100123 CSRJ202002029 CSRJ202100090
CSRJ202002043 CSRJ202002575 CSRJ202002047 CSSP202403003 CSSP202204365
CSSP202300998 CSSP202403064 CSSP202403061 CSRS202000599

2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica das DEVEDORAS, aferida a partir das informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública, além do fato das mesmas estarem em recuperação judicial, fica acordado entre as partes o seguinte plano de pagamento:

FGTS – Modalidade 30:

a) Desconto – 27,33% (vinte e sete vírgula trinta e três);

b) PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores: 85 (oitenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas;

Contribuição Social – Modalidade 6:

a) Desconto – 49,86% (quarenta e nove vírgula oitenta e seis);

b) Saldo remanescente: pagamento em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas.

2.2. Os valores das parcelas sofrerão atualização nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036/90 e serão efetuados com o uso da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o uso dos códigos 327 ou 337, conforme orientações contidas no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no site <http://www.caixa.gov.br> em Downloads, FGTS – SEFIP/GRF e FGTS – Manuais Operacionais.

2.2.1. O pagamento das parcelas compostas apenas por valores de juros, multas e encargos devidos ao FGTS, assim como o pagamento dos valores de débitos rescisórios, devem ser quitadas por meio de Guia de Recolhimento de Débitos – GRDE, emitida pelo empregador pelo portal Conectividade Social ICP, no endereço conectividade.caixa.gov.br, serviço “Regularidade FGTS”. Esta opção encontra-se disponível aos empregadores nas Agências da CAIXA.

2.2.2. Caso as DEVEDORAS realizem a quitação de valores devidos aos trabalhadores por meio de guia GRDE, a individualização dos pagamentos deve ser efetuada por transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia GRDE, sob pena de rescisão do acordo de Transação.

2.2.3. O procedimento de individualização, pelas DEVEDORAS, dos valores recolhidos no bojo da transação, deverá observar os valores que tenham sido apurados e lançados, de forma individualizada, pela autoridade competente, com os acréscimos legais incidentes pela inadimplência.

2.2.4. Os valores e competências das parcelas a serem quitadas pelas DEVEDORAS poderão ser visualizados através do “Conectividade Social – ICP” por meio do serviço “Parcelamento Contratado”, ou ainda, nas Agências da CAIXA.

2.3. Os valores bloqueados ou depositados judicialmente deverão ser imediatamente transformados em pagamento definitivo e alocados aos débitos correspondentes, sem desconto.

2.4. Eventuais créditos que as DEVEDORAS venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, poderão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da Transação.

2.5. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelas DEVEDORAS dos débitos transacionados.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

3. Dos litígios judiciais e administrativos

3.1. As DEVEDORAS expressamente desistem das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a dívida transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações, bem como reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, os referidos débitos, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial futura.

3.2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, as DEVEDORAS deverão peticionar nos autos dos processos judiciais ou administrativos relativos à dívida transacionada, bem como nos autos da Recuperação Judicial em curso na 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de São Paulo, sob o nº 111.3802.23.2018.8.26.0100, para noticiar a celebração do acordo, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

3.3. O cumprimento das cláusulas 3.1 e 3.2, com a desistência das impugnações, recursos e ações e a renúncia aos direitos sobre os quais se fundam, não eximem as DEVEDORAS do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais constituídos judicialmente, resguardados os encargos legais que compõem a dívida transacionada.

4. Dos demais termos e condições

4.1. As DEVEDORAS confessam de forma irrevogável e irretratável todos os débitos inscritos indicados no item 1.2, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, seja no âmbito da presente transação, seja na forma do Plano de Recuperação Judicial.

4.2. As DEVEDORAS autorizam a CREDORA a ter acesso às suas declarações e escritas fiscais.

4.3. Todas as demandas e comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas DEVEDORAS mediante a apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.011704/2024-36.

4.4. As DEVEDORAS obrigam-se a:

4.4.1. Renunciarem a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

4.4.2. Pagarem, parcelarem ou garantirem, por meio de depósito judicial em dinheiro, carta de fiança bancária, seguro garantia ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos relativos ao FGTS e à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110/2001 inscritos em Dívida Ativa após a formalização do acordo de transação, no prazo de 90 (noventa) dias;

4.4.3. Fornecerem, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

4.4.4. Não utilizarem a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.4.5. Manterem a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e procederem a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso;

4.5. As inscrições listadas na cláusula 1.2 não poderão ser abrangidas por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei.

4.6. As DEVEDORAS declaram que:

4.6.1. Durante a vigência do acordo de transação, não alienarão bens ou direitos próprios sem proceder a devida comunicação à Fazenda Nacional;

4.6.2. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

4.6.3. Não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

4.6.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

4.7. A CREDORA obriga-se a:

4.7.1. Notificar as DEVEDORAS sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.7.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5. Das hipóteses de rescisão

5.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

5.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

5.1.2. O não peticionamento, pelas DEVEDORAS, nos processos judiciais ou administrativos relativos aos débitos transacionados para noticiar a celebração do acordo de transação individual com indicação individualizada das garantias, além de reconhecerem e confessarem de forma irrevogável e irretratável os débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;

5.1.3. O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação;

5.1.4. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial das DEVEDORAS como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

5.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, de qualquer das DEVEDORAS;

5.1.6. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

5.1.7. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

- 5.1.8. A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação;
- 5.1.9. A inobservância do compromisso de procederem à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores;
- 5.1.10. O descumprimento do previsto nas cláusulas 2.3 e 2.4;
- 5.1.11. A constatação pela CREDORA de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;
- 5.1.12. A constatação de que as DEVEDORAS se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.1.13. A constatação de que as DEVEDORAS incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 5.1.14. A declaração de inaptidão de alguma das DEVEDORAS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.2. Verificada causa de rescisão do acordo, as DEVEDORAS serão intimadas a, no prazo de 30 (trinta) dias, sanarem o vício que poderá ensejar a rescisão ou apresentarem impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.
- 5.2.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;
- 5.2.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às DEVEDORAS acompanharem a respectiva tramitação;
- 5.2.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades;
- 5.2.4. As DEVEDORAS serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;
- 5.2.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;
- 5.2.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região;
- 5.2.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas DEVEDORAS, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação;
- 5.2.8. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, as DEVEDORAS deverão

cumprir todas as exigências do acordo;

5.2.9. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação;

5.2.10. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

5.3. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

5.3.1. Incidindo as DEVEDORAS em alguma das hipóteses de resolução da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar os créditos e a CREDORA poderá requerer judicialmente a adjudicação e/ou expropriação dos bens, ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, na forma da cláusula 3.5.1.

5.4. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da rescisão, a formalização de nova transação pelas DEVEDORAS, ainda que relativa a débitos distintos.

6. Das disposições finais

6.1. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no art. 60 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira parcela mensal.

6.2. Considera-se deferida e consolidada a conta da dívida transacionada a partir do pagamento da primeira parcela acordada.

6.3. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações fundiárias correntes devidas pelas DEVEDORAS, nem tampouco a manutenção da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

6.4. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

JULIANA PITA GUIMARÃES

Procuradora da Fazenda Nacional

Divisão de Negociação da 2ª Região

Assinado Digitalmente

SILVIO BASTOS ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Divisão de Negociação da 2ª Região

Assinado Digitalmente

ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETTO

Procuradora Chefe/NEGOCIA-2R

Assinado digitalmente
CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região

Assinado digitalmente
NICOLAS HABIB

Assinado digitalmente
SÉRGIO HABIB

Assinado digitalmente
GREGORY HABIB

Assinado digitalmente
Fábio Rodrigues Garcia
[REDACTED]

Assinado digitalmente
Caroline de Oliveira Prado Moreno
[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Rodrigues Garcia, Usuário Externo**, em 21/02/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline de Oliveira Prado Moreno, Usuário Externo**, em 21/02/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Habib, Usuário Externo**, em 21/02/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Habib, Usuário Externo**, em 21/02/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gregory Habib, Usuário Externo**, em 21/02/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



